



SINDICATO
INTERMUNICIPAL
DAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS
DE NOVA SERRANA

R. Antônio Martins, 75
Bairro Frei Paulo
35519-000 - Nova Serrana/MG
www.sindinova.com.br
(37) 3228-8500

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES DE ROUPAS, ESTAMPARIA E SIMILARES DE NOVA SERRANA, CNPJ Nº 70.950.407/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ROSALINO FERNANDES DE SOUZA

E SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVA SERRANA, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARAÚJOS, BOM DESPACHO, CONCEIÇÃO DO PARÁ, DIVINÓPOLIS, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, NOVA SERRANA, ONÇA DE PITANGUI, PARÁ DE MINAS, PERDIGÃO, PITANGUI E SÃO GONÇALO DO PARÁ, CNPJ nº 64.476.781/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ANDRADE LACERDA

celebram o presente Termo Aditivo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores das indústrias de calçados de trabalhadores das indústrias de Calçados, Confecções de Roupas, Estamparia e Similares de Nova Serrana, com abrangência territorial em NOVA SERRANA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula 32ª da Convenção Coletiva de Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS – INÍCIO

CLÁUSULA 32ª – Fica vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro – As empresas que quiserem ou tiverem necessidade poderão conceder FÉRIAS COLETIVAS ou INDIVIDUAIS a todos os empregados ou a parte deles, tanto para quem tem férias vencidas ou quanto para quem tem direito a férias proporcionais, de até 30 (trinta) dias corridos, durante todo período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.





SINDICATO
INTERMUNICIPAL
DAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS
DE NOVA SERRANA

R. Antônio Martins, 75
Bairro Frei Paulo
35519-000 - Nova Serrana/MG
www.sindinova.com.br
(37) 3228-8500

Parágrafo segundo – As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão das FÉRIAS COLETIVAS ou INDIVIDUAIS para comunicação ao Ministério da Economia e aos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro – O pagamento das férias coletivas poderá ser parcelado no máximo em 2 (duas) parcelas, com pagamento da 1ª Parcela no prazo de 15 (quinze) dias após a concessão das Férias Coletivas e o pagamento referente a 2ª parcela deverá ser feito após 30(trinta) dias do pagamento da 1ª Parcela, sendo que no ato da concessão das férias coletivas o empregador deverá efetuar o pagamento do saldo de salário apurado até o momento da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – A Convenção Coletiva de Trabalho, passa a vigorar acrescida da cláusula 33ª A:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA “A” - As empresas poderão conceder licenças remuneradas a seus empregados por tempo indeterminado, sendo limitada a 3 (três) períodos por ano.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho para os fins de direito, o qual será depositado perante o Ministério da Economia, Secretária Especial do Trabalho, unidade de Divinópolis/MG.

Nova Serrana, 17 de março de 2020.


Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana
Ronaldo Andrade Lacerda - Presidente
CPF - 968-145-606-82


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Confecções de Roupas,
Estamparia e Similares de Nova Serrana
Rosalino Fernandes de Souza - Presidente

